COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 44, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 94, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM:
15/08/22 às 14:35
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei n° 94, de 2022, que "Altera dispositivos da Lei Municipal n° 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, no que se refere a classe salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências."

Em sua justificativa o Executivo traz que o objetivo do Projeto de Lei é alterar o Anexo I – Estrutura de Cargos da Lei Municipal ne 3.800, de 31 de março de 2004, no que se refere a classe de vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e a criação da Tabela de Vencimentos "H", a qual irá compor o Anexo IV-Tabela de Vencimentos da referida Lei, visando atender o disposto na Emenda Constitucional n° 120, de 5 de maio de 2022, a qual dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde - SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 27, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, trata da alteração do Anexo I – – Estrutura de Cargos da Lei Municipal ne 3.800, de 31 de março de 2004, no que se refere a classe de vencimentos do cargo de

Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e a criação da Tabela de Vencimentos "H", a qual irá compor o Anexo IV-Tabela de Vencimentos da mesma legislação.

Assim, o presente projeto, visa atender o disposto na Emenda Constitucional n°120, de 5 de maio de 2022, a qual dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde - SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, em especial a intuição do piso salarial da categoria, que passa a ser de RS 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Neste sentido, ao realizar alteração da classe de vencimentos, haverá um aumento de despesas públicas. Contudo, o Projeto de Lei está devidamente acompanhado das previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que assim expressam:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
>
> .....
>
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
>
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei n° 94, de 2022, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 94, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 15 de agosto de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Secretário

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro

ATA Nº 29, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.
REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Aos quinze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Cascavel, localizada na rua Pernambuco, número predial um mil oitocentos e quarenta e três, Bairro Centro, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, às 14h, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, sendo Presidente o Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS, Secretário o Vereador Josias de Souza/MDB e Membro o Vereador Soldado Jeferson/PV, para a Reunião da Comissão, sendo os trabalhos acompanhados por Geane Giacomelli, Assessora da Comissão. Os Vereadores presentes colocaram em deliberação a seguinte proposição: o Projeto de Lei nº 94, de 2022, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, no que se refere a classe salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências". Após análise entre os membros, o parecer do Relator Vereador Sadi Kisiel foi favorável, acompanhado pela maioria absoluta dos Vereadores da Comissão, sendo, portanto, aprovado o Parecer Favorável à matéria. Nada mais havendo a constar e para os devidos efeitos legais a presente ata foi lavrada pela Assessora da Comissão, Geane Giacomelli, que depois de lida, passa a ser assinada pelos integrantes da Comissão.

Sadi Kisiel	**Josias de Souza**	**Soldado Jeferson**
Vereador/Pode/Presidente	Vereador/MDB/Secretário	Vereador/PV/Membro

RECEBIDO EM:
15/08/22 às 14:35
DIRETORIA LEGISLATIVA